TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1019319-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Alessandra Morena Perea Chiuzolo, Nilma Morena Perea, Regina

Célia Morena Pérea e Ronaldo Aparecido Morena Perea

Requerido: VANDERLEI LUIZ MORENA PEREA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Alessandra Morena Perea Chiuzolo, Nilma Morena Perea, Regina Célia Morena Perea e Ronaldo Aparecido Morena Perea alegam que seu pai VANDERLEI LUIZ MORENA PEREA, faleceu em 14.4.2012 e deixou como único bem os direitos sobre o automóvel Fiat Strada Advent. Flex, anos de fabricação e modelo 2005/2006. Referido veículo fora dado em garantia fiduciária da BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, e por falta de pagamento de algumas parcelas do financiamento gerou o processo de busca e apreensão convertido em ação de depósito, perante a 2ª Vara Cível local. No curso da lide, o requerente Ronaldo, com a autorização dos demais herdeiros requerentes, celebrou acordo com a credora fiduciante e se comprometeu a pagar o remanescente das parcelas em uma única prestação, no importe de R\$ 6.996,53, o que fez em 23.10.2015. Pela transação firmada com seus irmãos, se quitasse a dívida do financiamento ficaria com o veículo. Deste modo pedem a expedição de alvará para que o Espólio de Vanderlei Luiz Morena Perea transfira para o herdeiro Ronaldo o veículo acima descrito. Exibiu os documentos de fls. 4/28.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, VANDERLEI LUIZ MORENA PEREA, faleceu em 14.4.12, conforme fl. 18, e deixou como herdeiros os requerentes.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 22. Sucede que esse bem fora dado em garantia fiduciária para a BV financeira S/A e por falta de pagamento das parcelas mensais e consecutivas desde a 9ª até a 60ª deu ensejo à propositura de ação de busca e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

apreensão do veículo que não foi localizado e por conta disso operou-se a conversão daquela em ação de depósito, feito em trâmite pela 2ª Vara Cível local, cujos dados constam de fl. 2.

A credora fiduciante e o Espólio de Vanderlei Luiz Morena Perea celebraram no mencionado processo o acordo de fls. 25/28, mas foi o herdeiro Ronaldo Aparecido Morena Perea quem efetuou o pagamento da quantia ajustada: R\$ 6.996,53, que ocorreu em 23.10.15.

Os demais herdeiros requerentes concordaram expressamente que se Ronaldo honrasse com esse pagamento ficaria investido da propriedade plena do veículo. Essa condição foi implementada pelo herdeiro e o veículo se livrou do ônus da garantia fiduciária. Tratava-se de direitos contratuais na iminência de serem extintos pela perda em benefício da credora fiduciante. O herdeiro Ronaldo resgatou a propriedade plena do veículo sacrificando-se pelo pagamento da dívida acordada e o fez na condição de terceiro interessado, condição essa resultante do instituto da confusão.

Os herdeiros requerentes são maiores e capazes e expressaram de modo explícito a vontade de que esse único bem, desde que paga a dívida do financiamento, ingressasse no patrimônio exclusivo de Ronaldo. O pagamento aconteceu quando Ronaldo era herdeiro do devedor fiduciário. Implementada a condição é caso de se conceder o alvará para os fins expressos na inicial. A FESP não tem participação alguma neste alvará, haja vista as peculiaridades do caso.

Espólio de VANDERLEI LUIZ MORENA PEREA, CPF 168.162.858-91, RG 3.588.866-0 SSP-SP, a ser representado pelo requerente Ronaldo Aparecido Morena Perea, CPF 071.519.168-33, RG 17.354.049-1 SSP-SP, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel Fiat Strada Advent. Flex, ano fab./modelo 2005/2006, placa DIW 6758, código Renavam 00867950102, transferência essa em favor do próprio requerente, podendo assinar recibo, dar quitação, assinar outros papéis e documentos indispensáveis à transferência do veículo para o nome do próprio representante do Espólio para o efetivo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

imediatamente.

São Carlos, 14 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA